

PARECER Nº 666/2012 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 454/2008.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, dispõe sobre a criação do Programa de Reuso e Reciclagem de Equipamentos Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos e Eletroportáteis, visando à inserção sócio-tecnológica e a correta destinação do lixo eletrônico no Município de São Paulo, e dá outras providências.

O projeto pretende responsabilizar os fabricantes ou importadores de aparelhos eletrodomésticos, eletroeletrônicos e eletroportáteis, sediados no Município de São Paulo, pela criação de sistema de coleta, reuso e/ou reciclagem, bem como a correta disposição final desses equipamentos. Tal sistema deverá ser submetido à autoridade ambiental competente e sua aprovação será condição indispensável para a obtenção ou renovação de licenças ambientais e/ou de importação. Os fabricantes ou importadores também ficarão obrigados a inserir um rótulo em cada equipamento novo, informando aos consumidores sobre os danos ambientais decorrentes da destinação incorreta, orientando-os a retornar o equipamento através de um sistema de coleta, descrevendo os procedimentos para fazê-lo.

Em sua justificativa, o Autor, já naquela época, apontava o aumento do consumo de equipamentos eletrônicos e a falta de uma legislação municipal sobre o descarte desses equipamentos. Também alertava que alguns desses equipamentos conteriam elementos químicos presentes em sua fabricação e que o descarte incorreto poderia causar graves riscos à saúde da população.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da propositura, apresentando SUBSTITUTIVO a fim de adequar o texto da proposta à melhor técnica de elaboração legislativa e também para alterar os seguintes pontos:

* Atribuir obrigação quanto à logística reversa não apenas a fabricantes e importadores, mas também a distribuidores e comerciantes, em conformidade com o disposto no art. 33 da Lei Federal 12.305/10;

* Alterar a redação do art. 4º, inciso III do projeto, a fim de explicitar que a coleta será realizada mediante a disponibilização de pontos de coleta e, somente a critério do fabricante, importados, distribuidor ou comerciante, de coleta gratuita domiciliar com data agendada;

* Excluir o artigo que dispõe sobre a criação de campanha institucional de educação e conscientização da população, por incidir em vício de iniciativa;

* Alterar a redação do artigo 5º, pois a celebração de convênios é ato tipicamente administrativo, sujeito à conveniência e oportunidade da Administração Pública;

* E, por fim, incluir previsão de sanção, dando ao presente projeto de lei condições efetivas de aplicação.

Em pedido de informação feito pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente acerca da existência de alguma iniciativa da Prefeitura do Município de São Paulo no mesmo sentido do disposto no projeto de lei e se o conteúdo do texto da propositura se coaduna com as disposições das políticas públicas municipais visando à elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, determinada pela Lei Federal 12.305/2010, a Secretaria Municipal de Serviços, através do Departamento de Limpeza Urbana, respondeu que:

* Até agosto de 2012 as prefeituras do país, inclusive o Município de São Paulo, deverão ter concluído seus planos de gerenciamento sobre a matéria;

* Do disciplinado na Lei Federal 12.305/2010, o exemplo mais importante é o relacionado à logística reversa, que também deverá ser aplicada aos eletroeletrônicos, inclusive para as operações de comércio eletrônico;

* Salientou a competência do Comitê Orientador para Implementação de Sistemas de Logística Reversa, definido pelo Decreto Federal 7.404/2010, regulamentador da Lei Federal 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos), para aprovar os estudos de viabilidade técnica e econômica da implantação da logística reversas;

* E, finalmente, opinou pelo veto total do Projeto de Lei em análise, por entender não estar em conformidade com o disposto na Lei Federal 12.305/2010.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se FAVORAVELMENTE à aprovação do projeto de lei.

Tendo em vista que o projeto de lei visa à proteção da saúde da população e também do meio ambiente, oferecendo opções para o descarte de equipamentos eletroeletrônicos, obrigando que os fabricantes, distribuidores e comerciantes deem a correta destinação ambiental a esses produtos, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação do presente projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela CCJLP.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 23/05/12

Antonio Carlos Rodrigues (PR) - Presidente

Aurélio Nomura (PSDB)

David Soares (PSD) Goulart (PSD)

Ricardo Teixeira (PV)

Senival Moura (PT)

Ushitaro kamia (PSD) - Relator